



ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação de **forma presencial** dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **DURVAL AIRES FILHO**, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO** e **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO** e, de **forma remota**, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO**, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES** e **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO**. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA** e **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. **MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO**, Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**. **1 – Inicialmente**, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 06/2023, de 26 de junho de 2023. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624197-98.2018.8.06.0000**, em que são autores **J.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** e **OUTROS** e réu o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** – Relator – O Desembargador **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, que pedira vista dos autos em 29 de maio de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator, para julgar improcedente a ação rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. 2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0634175-94.2021.8.06.0000**, em que é autora a **TV JANGADEIRO LTDA** e réus **JOSÉ DE PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR** e **OUTRA** – Relator – O Desembargador **DURVAL AIRES FILHO** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator para julgar procedente a Ação Rescisória e declarar extinta a ação com resolução de mérito por reconhecer a prescrição, sendo seguido pelos Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE refluíu do seu entendimento para acompanhar o voto do Desembargador Relator. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a presente ação, nos termos do voto do relator. 2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633078-59.2021.8.06.0000/50000**, em que é embargante **V. M. S. N.** e embargado **M. M. da S. T.** - Relator – O Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, todavia, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629757-16.2021.8.06.0000**, em que é autora **ANA PAULA NUNES DA COSTA BANDEIRA** e réu o **BANCO BRADESCO S/A** - Relator – O Desembargador **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO** --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626878-41.2018.8.06.0000/50002**, em que são embargantes **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MONTENEGRO** e **OUTRA** e embargados **JOÃO BATISTA MARQUES DE SOUSA** e **OUTRA** - Relator – O Desembargador **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO** --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 3 – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA ADIADO PARA PRÓXIMA SESSÃO A SER REPUBLICADO: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632669-54.2019.8.06.0000**, em que é autora **MARIA DE JESUS SILVA DO NASCIMENTO** e réus **BRADESCO SEGUROS S/A** e **OUTRA** – Relator – O Desembargador **DURVAL AIRES FILHO. 4 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630864-95.2021.8.06.0000/50000**, em que é embargante **TARCÍSIO MAGALHÃES CARNEIRO** e embargado **EDMO MAGALHÃES CARNEIRO. 5 – DIVERSOS: 5.1 - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA deu boas-vindas ao Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, sendo seguido em suas palavras pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Presidente. 5.2 – A Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Maria Aurenir Ferreira de Carvalho, parabenizou a Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO** pelo transcurso de seu aniversário natalício ocorrido no dia 13 do corrente mês. Logo depois, o Desembargador **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES** se acostou ao voto de felicitações. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza, 31 de julho de 2023.



Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0632094-46.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravado: U. F. - S. C. M. LTDA. - Agravada: C. V. M. G. R. P. R. V. M. - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Nathalia Aparecida Sousa Dantas (OAB: 22248/CE) - Juliana Sobral de Andrade (OAB: 26623/CE) - Felipe Bayma Marques (OAB: 23238/CE) - João Paulo Sombra Peixoto (OAB: 15887/CE) - Priscila de Souza Feitosa (OAB: 24764/CE) - Mayara de Lima Paulo (OAB: 27304/CE) - José Luis Melo Garcia (OAB: 16748/CE) - Francisco Leitão de Sena Júnior (OAB: 26524/CE) - Nayhara Cristina Gomes da Silva (OAB: 25892/CE) - Francisco Gilson Sobreira de Melo Filho (OAB: 33599/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0630425-50.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Barbalha - Agravante: M. A. de A. S. - Agravado: P. M. L. - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E PARTILHA DE BENS. DOIS FILHOS MENORES SENDO QUE UM DELES É DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PARTE AGRAVANTE APRESENTOU PLANILHA DE GASTOS NÃO IMPUGNADA PELO ALIMENTANTE. CEDIÇÃO QUE OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS NA PROPORÇÃO DAS NECESSIDADES DO RECLAMANTE E DOS RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA. ARTIGO 1694 DO CÓDIGO CIVIL. NA HIPÓTESE, A PARTE RECORRENTE APRESENTOU ARGUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A MAJORAÇÃO DA QUANTIA ARBITRADA PELO JUÍZO A QUO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA O MONTANTE DE 07 (SETE) SALÁRIOS MÍNIMOS EM PECÚNIA, ADICIONADAS AS DESPESAS DA PLANO DE SAÚDE E DE MENSALIDADES ESCOLARES A SEREM PRESTADAS DE FORMA IN NATURA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. DEMAIS PEDIDOS PREJUDICADOS POR DEMANDAREM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER O RECURSO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, CEARÁ, 23 DE AGOSTO DE 2023. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSRELATOR ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra (OAB: 19348/CE) - Ariandne Alencar Brito Santos (OAB: 39759/CE) - Glairton José Lima Júnior (OAB: 36614/CE) - Victor Duarte Jorge Bezerra (OAB: 32358/CE)

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0000213-12.2019.8.06.0191/50000 - Agravo Interno Cível - Solonópole - Agravante: Antonio Gemilson Bezerra Campos - Agravado: Banco PSA Finance Brasil S/A - Ante o exposto, nos termos do §2º, do art. 1.021, do CPC, conheço do presente recurso de agravo interno para dar-lhe provimento, ocasião em que exerço o juízo de retratação para reconsiderar a decisão agravada no sentido de fixar o termo inicial da fluência dos juros moratórios, incidentes sobre a indenização por danos morais, a partir de 17 de abril de 2014 (data de protocolo da ação de busca e apreensão em prejuízo do agravante), vez que, consoante a súmula 54/STJ, esta deve ser considerada como a data do evento danoso. Fortaleza, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Advs: Paulo Renato de Sousa (OAB: 23284/CE) - Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 14326A/CE)

Nº 0169651-34.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Marcelina Rodrigues de Alcântara - Apelado: Antônio Rumão dos Santos - Apelada: Maria Luísa Ferreira dos Santos - Assim, considerando que as partes pactuaram, livre e espontaneamente, através de seus representantes jurídicos, com poderes especiais regularmente conferidos, a hipótese é de homologação da transação celebrada. Com base nestas considerações, HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 176/178, para que produza seus jurídicos e legais efeitos na forma do art. 487, III, "b" da Lei Adjetiva Civil em vigor, extinguindo-se o feito com resolução do mérito. Publique-se esta decisão e, ato contínuo, dê-se baixa e remetam-se os autos ao d. Juízo de origem, haja